

Título: O destino dos animais na dissolução conjugal: guarda alternada responsável ou posse responsável

Autor(es) IZABEL CRISTINA HUBACK; VERÔNICA MONTEIRO SERANTES

E-mail para contato: ronaldlva@hotmail.com

IES: UNESA

Palavra(s) Chave(s): Relações sócio afetivas, ruptura, animais, guarda, competência

RESUMO

Com o processo de evolução da sociedade surgiram fatores que levaram o homem a condição que pode ser entendida como “individualismo extremo”, o que acarretou sua dependência emocional a seres até então considerados “coisas”, ou seja, tudo aquilo desprovido de humanidade. No decorrer do desenvolvimento social, a estas “coisas” foi atribuído valor econômico e/ou jurídico, passando a ser definidos como “bens” e assim permanecendo durante muito tempo. Contudo, as relações emocionais entre homens e seus “bens animais”, têm se tornado demasiadamente estreitas, importando novas vertentes jurídicas acerca do tema, dentre elas a “guarda” ou “posse” dos animais no caso de dissolução da sociedade conjugal. O estudo está sendo norteado pela pesquisa teórico analítica bibliográfica e o estudo de casos concretos. O estudo pretende cotejar e a destacar os casos de dissolução conjugal com disputa de guarda de animais domésticos, como os casos estão sendo decididos pelo Judiciário, qual a competência jurídica para julgamento, qual o tratamento jurídico e legislativo sobre o tema. Por serem considerados bens, os animais até então eram desprovidos de qualquer direito, condição atualmente superada, diante da constatação através de várias pesquisas na área médica e social, que tais seres são capazes de padecer de males físicos e emocionais, advindos de maus tratos praticados por aqueles seres denominados humanos, seres estes que em um passado remoto atribuíram esta condição a humanos negros. Se hoje é pacífica a percepção que tais “bens” são sujeitos de direito capazes, inclusive de sofrer abalo emocional, surge uma nova problemática jurídica contemporânea, que tem por objetivo de estudo equacionar, a relação destes animais no contexto familiar após a ruptura do lar conjugal. Se considerarmos que os animais são sujeitos de direito, e sencientes, inexoravelmente entenderemos que estes direitos estão relacionados a seu bem estar físico e emocional, vez que os laços afetivos desenvolvidos aproximam cada vez mais o ser humano e os animais, a ponto de gerar inclusive danos psicológicos a ambos, não podendo o Direito esquivar-se de tal fato social. A “guarda responsável” dos animais em caso de dissolução conjugal retrata uma melhor aproximação da ideia de que os animais são entes que detém necessidades e merecem ser vistos e tutelados como “seres” sob o ponto de vista emocional, enquanto que a expressão “posse responsável” distancia o caráter afetivo e evidencia e perpetua a noção de “coisa”, a qual distancia dos sentimentos envolvidos. Tal fato merece acolhimento no contexto jurídico na medida em que tais relações repercutem na sociedade e esta após valorada prescinde de uma norma jurídica para promover a tutela deste novo direito. Salienta-se que tal tema foi inclusive objeto de Projeto de Lei sob o nº 1058/2011, onde a norma proposta dispunha sobre a “guarda” dos animais considerando a importância deste no contexto sócio afetivo familiar. Destarte que atualmente a questão da “posse” resta superada considerada a importância emocional recíproca entre ser humano e animal, onde “bem ou “coisa” deixa de existir instituindo naquele ser vivo um novo membro da família. Assim, nos parece que tais lides devam ser inseridas na competência do Direito de Família, pois os aspectos referentes ao bem estar, ao trato, zelo, sustento e convivência (regulamentação de visitas) dos animais de estimação deverão observar as mesmas condições inerentes ao ser humano, ficando em segundo plano o aspecto financeiro que deverá ser suportado pelos membros da família, como um todo.